



ITEM DE PAUTA	3.4
INTERESSADO	CAU
ASSUNTO	Coordenação de Atividades ligadas ao Patrimônio

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD- CAU/MG Nº 160.3.4/2022

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 25 de janeiro de 2022, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda;

Considerando o disposto no inciso XX do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/MG;

Considerando a Lei 12.378/10 que prevê em seu art. 2º que a execução de atividades técnicas no campo de atuação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico é atividade do Arquiteto e Urbanista.

“Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

(...)

V - direção de obras e de serviço técnico;

(...)

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

(...)

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;”

Considerando a Resolução nº 28/2012 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, impõe-se a observância do disposto em seu artigo 1º, in verbis:

“Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ficam obrigadas ao registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF):

I - as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;

II - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

III - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista.”



DCD-CAU/MG 160.3.4/2021

Considerando editais cujo objeto seja a contratação de projeto arquitetônico, projeto paisagístico, plano de monitoramento arqueológico e projetos executivos complementares e a contratação de projetos de restauração do conjunto arqueológico e arquitetônico” devem se enquadar de acordo com as determinações

da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 12.378/2010, da Resolução nº 21/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, da Decisão Plenária nº 484 do CONFEA, da Resolução nº 218 do CONFEA, do Anexo II da Resolução nº 1.010 do CONFEA, da Decisão Normativa nº 80 do CONFEA e a Decisão Normalizadora nº 10/98 do CREA/MG;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD nº 154.3.6/2021, de 5 de outubro de 2021, que aprovou o encaminhamento da matéria para apreciação da Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/MG;

Considerando a Deliberação da Comissão de Exercício Profissional DCEP-CAU/MG Nº 184.5.1/2021, na qual se deliberou, dentre outros, o que segue:

1. Manifestar seu entendimento de que empresas que prestam serviços relacionados à coordenação técnica de atividades referentes ao patrimônio devem possuir registro profissional de pessoa jurídica junto ao CAU, independente de já possuírem registro de pessoa jurídica junto ao CREA.

2. Orientar que nos editais de concorrência que tratem de atividades técnicas relacionadas ao patrimônio, que seja exigida empresa com registro no CAU e com responsável técnico arquiteto e urbanista, considerando ainda que dentre os profissionais que compõem o rol do CREA, não existem profissionais com atribuição para realizar estas atividades.

(...)

X

X

X

X

X

X

X

X

X



DCD-CAU/MG 160.3.4/2021

DELIBEROU:

1. **Aprovar** a Deliberação da Comissão de Exercício Profissional DCEP-CAU/MG Nº 184.5.1/2021.
2. **Encaminhar** a DCEP-CAU/MG Nº 184.5.1/2021 à GERTEF-CAU/MG para eventuais adequações dos procedimentos vigentes.

		Votação				
		Sim	Não	Abstenção	Ausência	
1	Maria Edwiges Sobreira Leal	Presidente				
2	Fernanda Basques Moura Quintão	Coordenadora da CED	X			
3	Ilara Rebeca Duran de Melo	Coordenadora da CEF	X			
4	Ademir Nogueira de Ávila	Coordenador da CEP	X			
5	Elaine Saraiva Calderari	Coordenadora da COA	X			
6	Fábio Almeida Vieira	Coordenador da CPFi	X			

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2022.

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros do Conselho Diretor do CAU/MG

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

Frederico Carlos Huebra Barbosa
Secretário do Plenário e Colegiado do CAU/MG



ANEXO I

REFERÊNCIAS:	Deliberação DCD-CAU/MG nº 154.3.6/2021, Protocolo SICCAU nº 1400860/2021
INTERESSADOS:	Conselho Diretor do CAU/MG
ASSUNTO:	Apreciação da CEP-CAU/MG sobre Coordenação de Atividades de Patrimônio.

DELIBERAÇÃO Nº 184.5.1/2021 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 22 de novembro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

(...)

Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:

III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;

(...)

Considerando a Lei 12.378/10 que prevê em seu art. 2º que a execução de atividades técnicas no campo de atuação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico é atividade do Arquiteto e Urbanista.

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em: I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

(...)

V - direção de obras e de serviço técnico;

(...)

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

(...)

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

Considerando Deliberação DCD-CAU/MG nº 154.3.6/2021, que solicita apreciação da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, sobre Coordenação de atividades técnicas ligadas ao Patrimônio, e dispõe:

Considerando editais cujo objeto seja a contratação de projeto arquitetônico, projeto paisagístico, plano de monitoramento arqueológico e projetos executivos complementares e a contratação de projetos de restauração do conjunto arqueológico e arquitetônico” devem se enquadrar de acordo com as determinações da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 12.378/2010, da Resolução nº 21/2012 do Conselho de



Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, da Decisão Plenária nº 484 do CONFEA, da Resolução nº 218 do CONFEA, do Anexo II da Resolução nº 1.010 do CONFEA, da Decisão Normativa nº 80 do CONFEA e a Decisão Normalizadora nº 10/98 do CREA/MG;

Considerando Ofício Circular nº 086/2021-CAU/BR, que encaminha anteprojeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 139/2017, e solicita contribuições sobre o seu texto;

DELIBEROU

1. Manifestar seu entendimento de que empresas que prestam serviços relacionados à coordenação técnica de atividades referentes ao patrimônio devem possuir registro profissional de pessoa jurídica junto ao CAU, independente de já possuírem registro de pessoa jurídica junto ao CREA.
2. Orientar que nos editais de concorrência que tratem de atividades técnicas relacionadas ao patrimônio, que seja exigida empresa com registro no CAU e com responsável técnico arquiteto e urbanista, considerando ainda que dentre os profissionais que compõem o rol do CREA, não existem profissionais com atribuição para realizar estas atividades.
3. Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/MG, para ciência e remessa ao Conselho Diretor do CAU/MG.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021.

Folha de Votação DCEP-CAU/MG nº 184.5.1/2021

Conselheiros Estaduais	Votação				Assinatura
	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	
Fábio Almeida Vieira – <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Regina Coeli Gouveia Varella (S)	X				
Lucas L. Leonel Fonseca - <i>Coord. Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira (S)	X				
Ademir Nogueira de Ávila <input type="checkbox"/> Paulo Victor Yamim Pereira (S)	X				
Felipe Colmanetti Moura <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi (S)	X				
Rafael Decina Arantes <input type="checkbox"/> Isabela Stiegert (S)	X				

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais